

EANA

ESCOLA DE ARTES DO NORTE ALENTEJANO

PORTALEGRE | PONTE DE SOR | SOUSEL | GAVIÃO



Critérios Gerais de Avaliação

Ano Letivo 2026/2027



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Índice

1. Enquadramento e princípios orientadores.....	3
1.1. Modalidades de avaliação	3
2. Domínios e ponderações da avaliação	3
2.1. Cursos Básicos — 1.º e 2.º ciclos	4
2.2. Cursos Básicos — 3.º ciclo	4
2.3. Cursos Secundários.....	4
3. Instrumentos e procedimentos de avaliação.....	4
4. Avaliação sumativa e escalas de classificação.....	5
4.1. Ensino Básico — Iniciação Musical (1.º ciclo).....	5
4.2. Ensino Básico — Regime Articulado e Supletivo (2.º e 3.º ciclos)	5
4.3. Ensino Secundário — Regime Articulado e Supletivo.....	5
4.4. Classificação no final de cada período/semestre	5
5. Provas globais	6
6. Prova de Aptidão Artística (PAA).....	6
7. Educação inclusiva e adaptações na avaliação	6
8. Divulgação, acompanhamento e revisão dos critérios	7
9. Referências legislativas.....	7



1. Enquadramento e princípios orientadores

A avaliação das aprendizagens é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem. Na EANA, tem como finalidade principal apoiar a melhoria das aprendizagens, acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes dos alunos e fundamentar decisões pedagógicas.

A avaliação deve ser contínua, sistemática, transparente e adequada à natureza das aprendizagens e às especificidades do Ensino Artístico Especializado da Música. Deve produzir informação útil para alunos, docentes e encarregados de educação, permitindo reconhecer progressos, identificar dificuldades e definir estratégias de melhoria.

A avaliação deve orientar-se pelos seguintes princípios:

- Coerência entre currículo, aprendizagens previstas, estratégias de ensino e avaliação.
- Clareza na comunicação dos objetivos, critérios, descritores de desempenho e procedimentos de avaliação.
- Diversificação dos instrumentos e das situações de recolha de informação, considerando a natureza teórica, prática, artística e performativa das aprendizagens.
- Valorização do progresso individual, sem prejuízo da consideração dos conhecimentos e competências previstos para cada ano ou ciclo.
- Feedback atempado, específico e orientador, que permita ao aluno compreender o que já aprendeu e o que precisa de melhorar.
- Promoção da autonomia, da autorregulação, da reflexão crítica e do envolvimento responsável do aluno no seu percurso.
- Equidade e inclusão, assegurando condições de participação e avaliação adequadas às necessidades de cada aluno.
- Articulação entre docentes e, nos cursos em Regime Articulado, entre as escolas envolvidas, sempre que aplicável.

1.1. Modalidades de avaliação

A avaliação interna compreende as modalidades formativa e sumativa. A avaliação formativa acompanha o processo de aprendizagem e permite ajustar estratégias, tarefas e apoios. A avaliação sumativa sintetiza, em momentos definidos, a informação recolhida sobre as aprendizagens realizadas e fundamenta a atribuição de classificações, nos termos legalmente aplicáveis.

A avaliação não deve assentar num único instrumento ou momento. A classificação resulta da análise global das evidências recolhidas, tendo em conta os Critérios Gerais e os Critérios Específicos aprovados para cada disciplina.

2. Domínios e ponderações da avaliação

Para efeitos de avaliação contínua, a EANA adota as ponderações seguintes. Os critérios específicos de cada disciplina devem explicitar os indicadores e descritores correspondentes, respeitando a natureza e as aprendizagens próprias de cada área.



2.1. Cursos Básicos — 1.º e 2.º ciclos

Tipologia de disciplina	Conhecimentos	Atitudes e Valores
Disciplinas práticas — Instrumento	90 %	10 %
Disciplinas teóricas — Formação Musical	80 %	20 %
Disciplinas de conjunto — Classe de Conjunto	70 %	30 %

2.2. Cursos Básicos — 3.º ciclo

Tipologia de disciplina	Conhecimentos	Atitudes e Valores
Disciplinas práticas — Instrumento	90 %	10 %
Disciplinas teóricas — Formação Musical	80 %	20 %
Disciplinas de conjunto — Classe de Conjunto, Coro, Orquestra e Ensembles	70 %	30 %

2.3. Cursos Secundários

Tipologia de disciplina	Conhecimentos	Atitudes e Valores
Disciplinas práticas — Instrumento e Instrumento de Tecla (práticas de teclado)	90 %	10 %
Disciplinas teóricas — Análise e Técnicas de Composição, Formação Musical, História e Cultura das Artes	80 %	20 %
Disciplinas de conjunto — Classe de Conjunto, Coro, Orquestra e Ensembles	70 %	30 %

As ponderações acima constituem o referencial geral da escola. A sua operacionalização deve constar dos critérios específicos de cada disciplina, previamente aprovados e divulgados.

3. Instrumentos e procedimentos de avaliação

Os docentes selecionam instrumentos diversificados, adequados às aprendizagens a avaliar e aos objetivos de cada disciplina. Podem ser utilizados, entre outros:

- Fichas de trabalho e testes escritos ou orais;
- Trabalhos de casa e tarefas de consolidação;
- Trabalho desenvolvido em sala de aula;
- Trabalhos e provas práticas, individuais ou de grupo;
- Audições, apresentações públicas e desempenhos performativos;
- Observação direta, com registos sistemáticos;
- Relatórios, portefólios, projetos e trabalhos de pesquisa;
- Autoavaliação e reflexão orientada sobre o desempenho;
- Outros instrumentos adequados à natureza das aprendizagens.

A escolha dos instrumentos deve permitir recolher evidências suficientes e relevantes sobre os diferentes domínios de aprendizagem. Sempre que adequado, os alunos devem conhecer antecipadamente os objetivos, os critérios e as condições de realização das tarefas de avaliação.



4. Avaliação sumativa e escalas de classificação

4.1. Ensino Básico — Iniciação Musical (1.º ciclo)

No 1.º ciclo, a avaliação expressa-se qualitativamente, através das menções Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom. A avaliação traduz uma apreciação global do trabalho desenvolvido e do aproveitamento do aluno ao longo do período/semestre e do ano letivo.

Percentagem	Menção qualitativa
0 % a 49 %	Insuficiente
50 % a 69 %	Suficiente
70 % a 89 %	Bom
90 % a 100 %	Muito Bom

Nos testes e instrumentos expressos em percentagem, deve ser utilizada a equivalência qualitativa aprovada pela escola.

4.2. Ensino Básico — Regime Articulado e Supletivo (2.º e 3.º ciclos)

Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5, acompanhada de síntese descritiva nos termos legalmente aplicáveis. No final do 3.º período, a avaliação traduz uma apreciação global do trabalho desenvolvido e das aprendizagens realizadas ao longo do ano.

Percentagem	Menção qualitativa	Nível
0 % a 19 %	Insuficiente	1
20 % a 49 %	Insuficiente	2
50 % a 69 %	Suficiente	3
70 % a 89 %	Bom	4
90 % a 100 %	Muito Bom	5

4.3. Ensino Secundário — Regime Articulado e Supletivo

No ensino secundário, a classificação das disciplinas é expressa numa escala de 0 a 20 valores. A avaliação final do ano deve refletir a apreciação global das aprendizagens, considerando os critérios gerais e específicos em vigor.

Pontuação (em 200)	Menção qualitativa	Classificação
0 a 49	Insuficiente	0 a 4,9 valores
50 a 94	Insuficiente	5,0 a 9,4 valores
95 a 134	Suficiente	9,5 a 13,4 valores
135 a 174	Bom	13,5 a 17,4 valores
175 a 200	Muito Bom	17,5 a 20 valores

A menção qualitativa associada a resultados de testes ou outros instrumentos constitui uma referência de comunicação do desempenho e não substitui as regras legais de classificação final das disciplinas.

4.4. Classificação no final de cada período/semestre

No final de cada período/semestre letivo, a classificação deve refletir o desempenho demonstrado pelo aluno nos domínios definidos para a disciplina. A classificação é determinada de acordo com os critérios específicos aprovados, com base na análise ponderada das evidências recolhidas e tendo em conta a evolução das aprendizagens.



5. Provas globais

As provas globais destinam-se a avaliar, de forma integrada, aprendizagens e competências desenvolvidas ao longo de etapas relevantes do percurso formativo. A sua realização, ponderação, composição do júri e critérios de classificação devem respeitar a legislação aplicável, as matrizes específicas aprovadas pelo Conselho Pedagógico e o Regulamento Interno da escola.

- No **6.º ano/2.º grau** e no **9.º ano/5.º grau**, a avaliação da disciplina de Instrumento inclui uma prova global com ponderação de **30 %** no cálculo da classificação final da disciplina.
- No final do 2.º ciclo, a prova global de Instrumento é prática e é realizada perante um júri de dois professores.
- No final do 3.º ciclo, a prova global de Instrumento é prática e é realizada perante um júri de três professores.
- No **12.º ano/8.º grau** dos Cursos Secundários de Música, a avaliação da disciplina de Instrumento inclui uma prova global com ponderação de **50 %** na classificação final da disciplina.
- Nos anos terminais do Ensino Secundário, as disciplinas de Formação Musical, Análise e Técnicas de Composição, História e Cultura das Artes, Instrumento de Tecla e Acompanhamento e Improvisação incluem prova global com ponderação de **30 %**, nos termos definidos pela escola e pela legislação aplicável.
- No final do Curso Secundário, as provas globais das disciplinas terminais são realizadas perante júri de três professores.

As matrizes, os conteúdos, os critérios de classificação e a calendarização das provas devem ser aprovados e divulgados com a antecedência prevista nos regulamentos aplicáveis, estando determinado o final do mês de dezembro para a afixação das matrizes de prova.

6. Prova de Aptidão Artística (PAA)

A Prova de Aptidão Artística integra a avaliação externa dos Cursos Secundários Artísticos Especializados de Música. Consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto que demonstre os conhecimentos e as competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno, acompanhado do respetivo relatório final com apreciação crítica.

A PAA rege-se por regulamento específico aprovado pela escola, o qual define, entre outros aspetos, os intervenientes, a orientação e o acompanhamento do projeto, a calendarização, a duração, os critérios de classificação e os procedimentos de apresentação e defesa.

De acordo com a fórmula indicada no enquadramento legal dos Cursos Secundários de Música, a classificação final de curso (CFC) é calculada do seguinte modo:

$$\text{CFC} = (8 \times \text{MCD} + 2 \times \text{PAA}) / 10$$

Nesta fórmula, MCD corresponde à média das classificações finais das disciplinas do curso e PAA à classificação obtida na Prova de Aptidão Artística.

7. Educação inclusiva e adaptações na avaliação

A avaliação deve assegurar condições de equidade, acessibilidade e participação para todos os alunos. Sempre que aplicável, devem ser mobilizadas as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação atual, incluindo as adaptações ao processo de avaliação adequadas às necessidades identificadas.



As adaptações devem garantir que o aluno tem condições para demonstrar as aprendizagens e competências em avaliação, sem desvirtuar o objeto da avaliação. A sua definição e aplicação devem respeitar a legislação em vigor e os procedimentos internos da escola.

8. Divulgação, acompanhamento e revisão dos critérios

Os presentes Critérios Gerais de Avaliação constituem um referencial comum da EANA.

Os Critérios Específicos de cada disciplina operacionalizam o presente referencial, identificando os domínios, os indicadores, os descritores de desempenho, os instrumentos de recolha de informação e as ponderações aplicáveis.

Os docentes devem analisar regularmente a informação resultante da avaliação, de modo a ajustar estratégias de ensino, identificar necessidades de apoio e promover a melhoria das aprendizagens. Os presentes critérios devem ser revistos sempre que alterações legislativas ou orientações pedagógicas o justifiquem.

Em caso de alteração legislativa, prevalecem as disposições legais e regulamentares em vigor, devendo os presentes critérios ser objeto de atualização sempre que necessário.

9. Referências legislativas

A aplicação dos presentes critérios deve observar a legislação em vigor, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na redação atual — estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação atual — estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na redação atual — regulamenta as ofertas educativas do ensino básico, incluindo os cursos artísticos especializados.
- Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, na redação atual — regulamenta os cursos artísticos especializados de nível secundário, incluindo Música.
- Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho — homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Despacho n.º 7415/2020, de 24 de julho — estabelece Aprendizagens Essenciais dos cursos artísticos especializados do ensino básico, nas áreas abrangidas.

Aprovação: Conselho Pedagógico, em 08 /09 / 2026